



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2014**

**Processo Licitatório nº 126/2014**  
**Concorrência Pública nº 002/2014**

**CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA E A EMPRESA MARQUES JOSÉ DE LIMA - ME.**

O **MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.535.658/0001-63 com sede na Praça Barão de Ayuruoca, 53 Centro, Mar de Espanha-MG, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Welington Marcos Rodrigues, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 672.773.736-.34, cédula de identidade nº M-4.649.074, residente e domiciliado na cidade de Mar de Espanha/MG, doravante denominado **CONCEDENTE** e a Empresa **MARQUES JOSÉ DE LIMA - ME**, residente na Praça Ignácio Ferreira de Brito, nº 67 Bairro Centro município de Mar de Espanha, representado pelo Sr. Marques José de Lima portador do CPF de nº 329.451.756-49 e ID nº M-4.853.200 SSP-MG doravante denominado **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e acordado o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1 - **Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para execução de serviços contínuos de sepultamento, exumação, envolvendo abertura e fechamento de túmulos, limpeza, abertura de covas rasas e fundas, manutenção, capina, pintura nas capelas mortuárias dos cemitérios do município de Mar de Espanha e seus distritos e localidades, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.**

1.1 O objeto desta Concorrência é a Contratação de empresa para execução de serviços contínuos de sepultamento, exumação, envolvendo abertura e fechamento de túmulos, limpeza, abertura de covas rasas e fundas, manutenção, capina, pintura nas capelas mortuárias dos cemitérios do município de Mar de Espanha e seus distritos e localidades, conforme normas contidas neste Edital de Concorrência Pública, seus anexos e na lei.

1.2 Os serviços públicos objeto deste edital consistem em serviços contínuos de sepultamento, exumação, envolvendo abertura e fechamento de túmulos, limpeza, abertura de covas rasas e fundas, manutenção, capina, pintura nas capelas mortuárias dos cemitérios do município de Mar de Espanha e seus distritos e localidades.

1.3 Fazem parte integrante do objeto os anexos do edital.

1.4 A execução do objeto descrito tem por justificativa a realização de serviços contínuos de sepultamento, exumação, envolvendo abertura e fechamento de túmulos, limpeza, abertura de covas rasas e fundas, manutenção, capina, pintura nas capelas mortuárias dos cemitérios do município de Mar de Espanha e seus distritos e localidades.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E DO VALOR**

2.1 – Receberá a **CONCESSIONÁRIA** do município, em contraprestação pelos serviços prestados, os valores estipulados de **R\$2.000,00 (Dois mil reais) mensais** pela operação do serviço **pelo prazo de 3(três) anos** a partir da assinatura do instrumento contratual.

2.2 – O Valor mencionado no item anterior será atualizado positivamente anualmente pela correção da IGPM-FGV



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO. A realização dos pagamentos fica condicionada a apresentação da relação de empregados, a GFIP alusiva ao mês, bem como as certidões de regularidade com o INSS e FGTS.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES.

3.1 – A CONCESSIONÁRIA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução das atribuições previstas no objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para ao CONCEDENTE ou para terceiros.

3.1.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a oferecer prestação adequada dos serviços outorgados, garantindo níveis satisfatórios de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação, conforme estabelecido em regulamentação.

3.1.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá condicionar a prestação dos serviços ao pagamento de valores não previstos neste CONTRATO e regulamentos, bem como de débitos não imputáveis ao usuário; ou, ainda, interromper, por decisão própria, a prestação dos serviços, ressalvadas as hipóteses previstas neste CONTRATO.

3.1.3. A CONCESSÃO tem por objetivo a universalização do acesso pela população do MUNICÍPIO aos serviços adequados.

3.1.4. A CONCESSIONÁRIA, durante a execução deste contrato e exclusivamente dentro de seu objeto, deverá zelar pelas boas condições e manutenção permanente das condições de asseio -higiene e limpeza de todos os cemitérios do município de Mar e Espanha e suas capelas mortuárias, bem como sepultamento, exumação, convecções e covas rasas e fundas, capina, limpeza e pintura de todas as capelas mortuárias incluindo os custos com aquisição de produtos e materiais incluindo o de limpeza e higienização.

3.1.5. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ficar impedida de prestar parcialmente os serviços, nos casos de intervenção ou extinção parcial da CONCESSÃO, o Poder Concedente promoverá a redução proporcional dos objetivos e metas da CONCESSÃO, limitada na parte do serviço em que for a CONCESSIONÁRIA impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie.

3.1.6. Na exploração do serviço objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento diferenciado aos usuários de uma mesma classe e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos neste CONTRATO, na legislação e normas internas da concessionária.

3.2 Incumbe à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, os seguintes direitos e encargos:

3.2.1. Prestar o serviço adequado, na forma prevista neste CONTRATO e nas demais disposições aplicáveis;

3.2.2. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à CONCESSÃO, zelando pela sua integridade, sendo-lhe vedada alienar, ceder a qualquer título ou dá-los em garantia;

3.2.3. Permitir aos encarregados da fiscalização em geral, e em especial do PODER CONCEDENTE, o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO, bem como aos seus dados e registros contábeis, administrativos, técnicos, econômicos e financeiros;

3.2.4. Prestar, no determinado, as informações que lhe forem solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, relativas as obrigações pactuadas;

3.2.5. Prever nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras deste CONTRATO e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, obrigando-se, a somente contratar com entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas e informando aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e o PODER CONCEDENTE;

3.2.6. Executar todos os serviços, atividades e obras relativas à CONCESSÃO com zelo, diligência e economia, devendo sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;

3.2.8. Providenciar para que seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas, sejam registrados perante as repartições competentes, usem visivelmente crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade competente e aos USUÁRIOS;

3.2.9. Propor ao PODER CONCEDENTE as limitações administrativas de caráter geral ao uso de imóveis, necessárias para assegurar a prestação adequada do serviço;

3.2.10. Manter arquivo das reclamações apresentadas pelos USUÁRIOS e sumário das soluções adotadas;

3.2.11. Atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, decorrente da exploração dos serviços ora outorgados; bem como comprovar mensalmente, ao Executivo, os recolhimentos previdenciários e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, de seus funcionários, sem prejuízo de outras comprovações exigíveis.



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.12. Observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais conseqüências de seu descumprimento;

3.3 Não se estabelece em função deste CONTRATO nenhuma relação jurídica entre os empregados da CONCESSIONÁRIA com o PODER CONCEDENTE.

3.4 – É de responsabilidade da concessionária cobrar as taxas devida a prestação dos serviços conforme abaixo.

Tabela de taxas para os serviços a ser prestado para a população do município

|  |           |
|--|-----------|
| Taxa de Sepultamento                   | R\$120,00 |
| Sepultamento com confecção de Carneira | R\$724,00 |
| Sepultamento em Cova Rasa              | R\$120,00 |

3.4. A CONCEDENTE deverá:

3.4.1. Fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados à CONCESSÃO, solicitados por escrito pela CONCESSIONÁRIA;

3.4.2. Intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstos neste CONTRATO;

3.4.3. Assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens vinculados à CONCESSÃO;

3.4.4. Pagar à CONCESSIONÁRIA os valores a ela devidos em função deste contrato, bem como as indenizações previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO;

3.4.5. Receber os valores das multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA;

3.4.6. Conceder tempestivamente à CONCESSIONÁRIA, na forma da legislação aplicável, as licenças e autorizações municipais necessárias à execução dos serviços públicos;

3.4.7. Definir as diretrizes políticas para expansão e melhoria do serviço;

3.4.8. Garantir a participação da CONCESSIONÁRIA nas discussões relativas a projetos e normatizações municipais que influenciem a prestação do serviço.

3.5. Incumbe ao PODER CONCEDENTE a fiscalização e regulação do serviço público, durante a vigência deste CONTRATO, os seguintes direitos e encargos, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO:

3.5.1. Fiscalizar os serviços, nas áreas do MUNICÍPIO afetas à CONCESSÃO;

3.5.2. Regulamentar a CONCESSÃO, supervisionar a execução dos serviços, bem como todas as obras e serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA, zelando pela sua boa qualidade, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

3.5.3. Receber e apurar as reclamações dos USUÁRIOS, desde que não resolvidas pela concessionária, os quais serão cientificados das providências tomadas;

3.5.4. Solucionar, em última instância, na esfera administrativa os litígios entre PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e USUÁRIOS, nos termos deste CONTRATO;

3.5.5. Manter estrutura funcional e organizacional adequada à fiscalização dos serviços, estabelecendo órgão interno de ouvidoria, encarregado de receber dos USUÁRIOS as reclamações e sugestões quanto aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;

3.5.6. Analisar proposta de revisão e reajuste de tarifas e preços de serviços apresentada pela CONCESSIONÁRIA, homologando os valores adequados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

3.5.7. Aplicar as penalidades legais, regulamentares ou estabelecidas neste CONTRATO;

3.5.8. Notificar a concessionária, para adoção das medidas de sua competência, caso verifique irregularidades em sua atuação.

3.5.9 - As despesas de fornecimento de água e energia elétrica ficará a cargo do município.

## CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO.

4.1 – A recusa imotivada na assinatura do contrato ou a recusa na execução do objeto descrito na cláusula primeira deste contrato em até 30 dias, ensejará a rescisão do contrato e/ou a aplicação de multa no aporte de R\$7.200,00 (Sete mil e duzentos reais) à vencedora do certame.

4.2 – Rescindir-se-á o presente contrato, ainda, por iniciativa do Município Contratante, em caso de inadimplência parcial ou total da CONCESSIONÁRIA.

4.2.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

a) advento do termo do CONTRATO DE CONCESSÃO;



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) caducidade;
- c) rescisão;
- d) anulação da CONCESSÃO; e
- e) extinção da CONCESSIONÁRIA.

4.2.2. Extinta a CONCESSÃO, opera-se, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens vinculados aos serviços, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, pagando-se à CONCESSIONÁRIA a respectiva indenização, relativamente aos bens incorporados à CONCESSÃO, nos termos deste contrato.

4.2.3. Os bens amortizados vinculados à CONCESSÃO, serão revertidos graciosamente ao PODER CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas..

4.2.4. Consideram-se bens vinculados a presente CONCESSÃO apenas os encravados no território do MUNICÍPIO, não incluídos aqueles de uso comum a mais de um município.

4.2.5. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA prevista neste contrato, englobará tão somente os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA em função do serviço, no curso ou antes da outorga desta CONCESSÃO, corrigidos pelo INPC - IBGE Índice de Preços ao Consumidor (IPC) da Fundação Getúlio Vargas, ou índice equivalente que venha a substituí-lo.

4.2.6. A indenização a que se refere o item anterior será paga em dinheiro em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais iguais e consecutivas;

4.2.6.1. A primeira parcela deverá ser paga, em dinheiro, nos 60 (sessenta) dias subseqüentes à data da reversão dos bens ao PODER CONCEDENTE, e as demais assim sucessivamente, corrigindo-se monetariamente os seus valores segundo a regra estabelecida neste CONTRATO.

4.2.6.2. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, a indenização poderá ser paga em uma única vez;

4.2.6.3. Os critérios utilizados como parâmetros para cálculo da indenização em qualquer das hipóteses de extinção, serão:

- a) os registros contábeis apropriados, em que constarão os registros dos bens e investimentos;
- b) o valor de mercado, apurado através de avaliação, considerada a depreciação e as condições de uso e/ou aproveitamento da rede existente;
- c) a amortização, se houver;
- d) do total apurado, será descontado o valor referente à contrapartida da CONCEDENTE e dos investimentos realizados.

4.2.6.4. O valor estabelecido a título de indenização será homologado pelo PODER CONCEDENTE, após realização de auditoria por empresa independente.

4.2.7. Revertidos os bens vinculados à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos serviços pelo PODER CONCEDENTE.

4.2.8. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o MUNICÍPIO assumirá, imediatamente, a prestação do serviço, para garantir sua continuidade e regularidade.

4.2.9. CADUCIDADE:

4.2.9.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará a caducidade da CONCESSÃO.

4.2.9.2. Caso o PODER CONCEDENTE entenda pela caducidade da CONCESSÃO, deverá ouvir previamente a CONCESSIONÁRIA.

4.2.9.3. A caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado à mesma o direito ao contraditório e a ampla defesa.

4.2.9.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes da CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações praticadas, devendo ser-lhe concedido um de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta) dias, a ser fixado pelo PODER CONCEDENTE, para corrigir as falhas e transgressões apontadas.

4.2.9.5. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto do PODER CONCEDENTE, pagando-se as indenizações devidas.

4.2.9.6. Da indenização de que trata este contrato será descontado o montante das multas aplicadas e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

4.2.9.7. A caducidade da CONCESSÃO acarretará para a CONCESSIONÁRIA a retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.





## *Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.9.8. Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

### 4.2.10. RESCISÃO

4.2.10.1. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar judicialmente a rescisão do CONTRATO no caso de descumprimento das normas do mesmo pelo PODER CONCEDENTE. Nesta hipótese, os serviços não poderão ser interrompidos ou paralisados, antes de 180 (cento e oitenta) dias da notificação ao PODER CONCEDENTE no intuito em rescindir o CONTRATO.

4.2.10.2. A CONCESSIONÁRIA poderá requerer a rescisão do CONTRATO quando houver, sem sua concordância, quebra da exclusividade na prestação do serviço objeto do mesmo.

### 4.2.11. ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

4.2.11.1. Aplicar-se-á, em caso de anulação da CONCESSÃO, o disposto no art. 59 e parágrafo único da lei federal n.º 8.666/1993, para efeito exclusivo de ressarcimento por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, vedado o pagamento de lucros cessantes.

### 4.2.12. EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

4.2.12.1. Aplicar-se-ão em caso de extinção da CONCESSIONÁRIA as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, em relação ao valor, a forma de cálculo e o procedimento de pagamento da indenização devida.

4.2.12.2. Na hipótese de dissolução da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que: o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens vinculados à CONCESSÃO; e se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

5.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II – Multa no aporte de R\$2.000,00 em decorrência da prestação inadequada, paralisação ou interrupção dos serviços, por dia em que for prestado inadequadamente, paralisado ou interrompido o serviço.

III – Multa no aporte de R\$7.200,00 pela interrupção do serviço por superior a 30 dias.

IV – Caducidade da concessão em decorrência da interrupção dos serviços por superior a 60 dias, sem prejuízo das multas acima em dobro e perdas e danos.

§1º. Considera-se inadequada a prestação do serviço a não realização de serviços com a demanda municipal ou a prestação inadequada em decorrência de mal atendimento.

§2º. Ocorre ainda a caducidade da concessão quando:

a) a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

b) a CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

c) a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

d) a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos s;

e) a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

f) a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

§3º. Na forma do §3º do art.86 da lei federal nº8666/1993, se não existir garantia, responderá a CONCESSIONÁRIA por sua integralidade, as quais serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.2 - A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

5.3 - Será propiciada defesa a CONCESSIONÁRIA, antes da imposição das penalidades previstas nos itens precedentes.



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos itens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONCESSIONÁRIA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

5.5 - A multa aplicada deverá ser recolhida no de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado.

5.6 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, se procedentes os argumentos apresentados na defesa protocolizada pela CONCESSIONÁRIA.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

6.1 - Este contrato submete-se às normas pertinentes ao regime jurídico administrativo, esculpidas no dispositivo contido no art. 58 da lei nº 8.666/1993 e lei nº8.987/1995.

6.2 – Somente serão majorados os valores previstos neste contrato em decorrência de atualização monetária (calculada de acordo com a variação percentual do Índice Geral de preço de mercado - IGPM do IBGE) e de reequilíbrio econômico-financeiro formalmente protocolizado e acompanhado de balanço da empresa, notas fiscais que permitam aferir o aumento de custos ou despesas exclusivamente operacionais e guias de recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrão à conta do Orçamento de 2014 escriturados na seguinte dotação orçamentária:

**02.005.15.452.0010.2106.339039000000.**

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO.

8.1 – Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de Mar de Espanha (MG) para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justo e acordado, as partes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinaladas.

Mar de Espanha (MG), 07 de OUTUBRO de 2014.

\_\_\_\_\_  
**CONCEDENTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA/MG**

\_\_\_\_\_  
**CONCESSIONÁRIA**  
**MARQUES JOSÉ DE LIMA - ME**

Testemunha: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_